

Processo: **TC 027.685/2018-7**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Glorismar Rosa Venâncio	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 4672/2020 – condenatório (peça 25) - Notificação: AR positivo: peça 37.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) A Sra. Glorismar Rosa Venâncio (CPF: 146.995.593-87) foi notificada do Acórdão 4672/2020 (condenatório - peça 25), no endereço fornecido pelo INSS à peça 16, por meio do ofício de peça 36 (AR à peça 37), com sucesso, entretanto, não obstante já ter sido citada no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 9 (AR à peça 11), sem sucesso (“mudou-se”), faz-se necessário o reenvio da notificação para este endereço, e se não obtiver sucesso, considerar válido o ofício de peças 36 e 37, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 170/2004, e item 4, alínea “a”, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Glorismar Rosa Venâncio (CPF: 146.995.593-87), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Reenviar a notificação de dívida referente ao Acórdão 4672/2020 (condenatório - peça 25), para o endereço do sistema CPF/Receita Federal, se não obtiver êxito, considerar válido o ofício de peças 36 e 37, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 170/2004, e item 4, alínea “a”, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex.

Seproc/Dicom, 28 de julho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)